



Número: **0800858-43.2018.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **17/04/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FRANCISCO ALVES FEITOSA NETO (AUTOR)</b>	<b>ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73532 72	26/11/2019 22:35	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ DA  
COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

**PROCESSO N°: 0800858-43.2018.8.18.0049**

**CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ASSUNTO(S): [Seguro]**

**AUTOR: FRANCISCO ALVES FEITOSA NETO**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento no qual a parte autora requer pagamento de seguro DPVAT por parte da suplicada alegando lesão indenizável.

Realizada perícia, esta foi conclusiva aduzindo existir lesão que justifique o pedido apresentado. Todavia, a perícia confirmou o que já foi pago administrativamente pela seguradora, não existindo nenhum valor remanescente a receber, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE o pleito com fundamento no art. 487, inciso I do CPC.

Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa, além de custas judiciais, mas tais valores, considerando os benefícios da justiça gratuita pleiteados pela postulante, com fulcro no art. 98, §3º do CPC, restam suspensos.

Sentença publicada em audiência, como as partes presentes renunciaram o prazo, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, após a expedição de alvará para o perito após o depósito do valor pela seguradora.

P.R.I.

**VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 26 de novembro de 2019.**

**JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO  
Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**



Assinado eletronicamente por: JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO - 26/11/2019 22:35:51  
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112622355173100000007026852>  
Número do documento: 19112622355173100000007026852

Num. 7353272 - Pág. 1